



LEI MUNICIPAL Nº 714/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2024, PARA O
MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará;

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e eu, na condição de Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.



Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2022/2025, no que diz respeito ao exercício de 2024.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais e classificação por fonte ou destinação de recursos, de acordo com as codificações da **Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008, da Portaria Conjunta STN /SOF nº 20/2022 e posteriores alterações, todas da STN.**

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964, e posteriores alterações.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OEIRAS
DO PARÁ
Mobilizar para mudar, Oeiras já!

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
- IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2023 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.



Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no Art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2024, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OEIRAS
DO PARÁ
Mobilizar para mudar, Oeiras já!

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



- b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II – para redução das despesas:
- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Administração Geral”.

Avenida XV de Novembro, nº 1198, Bairro Liberdade – CEP 68.470-000, Oeiras do Pará - PA.

CNPJ 04.876.413/0001-95



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OEIRAS
DO PARÁ
Mobilizar para mudar, Oeiras já!

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2024, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OEIRAS
DO PARÁ
Mobilizar para mudar, Oeiras já!

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 e 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.



Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.



Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2024;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2024 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OEIRAS
DO PARÁ
Mobilizar para mudar, Oeiras já!

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2024 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2024.

§ 1º As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Físicas;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ,
Estado do Pará, **GABINETE DA PREFEITA,** em 13 de julho de 2023.


GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal
CPF: 914.847.822-91

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal, a Lei Municipal nº 714/2023, de 13 de julho de 2023, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 13 dias do mês de julho de 2023, a qual foi registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 13/07/2023.


ANATOTE MACIEL COITINHO
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 037/2023



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

FAÇO SABER QUE:

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeita Municipal sancionei a Lei nº 714 de 13 de julho de 2023, abaixo mencionada:

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, PARA O MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei nº 714 de 13 de julho de 2023, acima identificada, sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município e na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Oeiras do Pará, em 13 de julho de 2023.

GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Mobilizar para mudar, Oeiras já!

METAS FÍSICAS

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
--	----------------------------	------------------	---

Programa: 0033 - Promoção e Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca
Apoio ao desenvolvimento da aquicultura e pesca.

Ação.....: 0054 - Criação do Centro de Alevinagem, Reprodução de Organismos Aquáticos. Descrição: criação do centro de alevinagem, reprodução de organismo aquático.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
---	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0114 - Construção e Revitalização de Feiras e Mercados. Descrição: Construção e Revitalização de Feiras e Mercados.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
---	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0115 - Apoio a Criação de Cooperativas, Associações e Similares Descrição: Apoio a Criação de Cooperativas, Associações e Similares.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0121 - Casa de Beneficiamento, Processamento do Pescado Descrição: Casa de Beneficiamento, Processamento do Pescado	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
---	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0123 - Fomentar a Criação de Hortas nas Escolas do Município. Descrição: Fomentar criação de hortas nas escolas dos municípios.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
---	----------------------------	------------------	---

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral
Prover os Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando o Apoio Administrativo dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração.

Ação.....: 0011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração			
Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0017 - Encargos da Secretaria de Administração			
Descrição: Encargos Previdenciários da Secretaria de Administração			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0018 - Capacitação e Qualificação dos Servidores da Secretaria de Administração			
Descrição: Capacitação e Qualificação dos Servidores da Secretaria de Administração			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0020 - Modernização da Estrutura Administrativa e de Recursos Humanos			
Descrição: Modernizar a Administração Pública e o recursos Humanos.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0097 - Construção da Estação Cidadania.			
Descrição: Viabilizar a comunidade prestação de serviços públicos mediante a integração de diversos orgaos.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0145 - Implantação da central de Atendimento ao Empreendedor Cidadão.			
Descrição: Implantação da central de Atendimento ao Empreendedor Cidadão.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0233 - Reformulação do Plano Diretor do Município.			
Descrição: Reformulação do Plano Diretor do Município para adequação as novas realidades.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Programa: 0008 - coordenação geral do Governo
Coordenação Geral de Governo

Ação.....: 0059 - Apoio e Implantação de Conselhos, Comissões e Fundos Municipais			
Descrição: Apoio e implantação de Conselhos Municipais, Comissões e Fundos.			

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0035 - Promoção Social a Criança, Adolescente e Jovens
Apoio a Criança, adolescente e jovens em situação de risco.

Ação.....: 0133 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente. Descrição: Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente.

Unidade de medida: Criança Assistida	Quantidade 2024:	1
--------------------------------------	------------------	---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0003 - Administração Geral
Prover os Órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando o Apoio Administrativo dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração.

Ação.....: 0234 - Implantação e Manutenção do Departamento de Transito do Município. Descrição: Implantação do Departamento de Transito para manter as atividades de normatização e fiscalização do transito no município.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contigência
permitir reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário.

Ação.....: 0046 - Reserva de Contingencia Descrição: Reserva de Contingenica.
--

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0035 - Promoção Social a Criança, Adolescente e Jovens
Apoio a Criança, adolescente e jovens em situação de risco.

Ação.....: 0109 - Manutenção Das Atividades do Fundo Dos direitos da Criança e do Adolescente.
--

Descrição:	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0135 - Capacitação do Conselho Municipal. Descrição:	Capacitação do Conselho Municipal.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0025 - Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente Obras de Infra-Estrutura Urbana			
Ação.....: 0125 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente Descrição:	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 0025 - Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente Obras de Infra-Estrutura Urbana			
Ação.....: 0126 - Implantação do sistema de Gestão Ambiental. Descrição:	Implantação do sistema de Gestão Ambiental.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0129 - Manutenção e apoio das ações de controle ambiental. Descrição:	Manutenções e apoio das ações de controle ambiental.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Programa: 0043 - Gestão Ambiental e Recuperação de Areas Degradadas Gestão Ambiental			
Ação.....: 0130 - Manutenção do Parque Ambiental			

Descrição: Manutenção do Parque Ambiental			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2024:	1
Subfunção: 542 - Controle Ambiental			
Programa: 0043 - Gestão Ambiental e Recuperação de Areas Degradadas Gestão Ambiental			
Ação.....: 0131 - Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos no Município. Descrição: Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos no Município.			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0132 - Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos Para setor de Meio Ambiente. Descrição: Aquisição de Maquinas e Equipamentos e Veiculos Para setor de Meio Ambiente.			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2024:	1
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas			
Programa: 0043 - Gestão Ambiental e Recuperação de Areas Degradadas Gestão Ambiental			
Ação.....: 0127 - Apoio, Promoção e realização do Manejo Florestal e recuperação de Areas Degradad Descrição: Apoio, Promoção e realização do Manejo Florestal e recuperação de Areas Degradad			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2024:	1
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Finanças			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0005 - Encargos Especias Encargos Especiais			
Ação.....: 0013 - Encargos com Pagamento da Dívida Contratada			

Descrição:	Pagamentos de Encargos com a Dívida Contratada		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0014 - Contribuição ao Pasep			
Descrição:	Pagamento de Pasep		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0015 - Encargos com Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais			
Descrição:	Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0016 - Encargos Gerais do Município			
Descrição:	Pagamento de Encargos Gerais do Município		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 123 - Administração Financeira			
Programa: 0009 - Administração Financeira			
Administração Financeira			
Ação.....: 0021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças			
Descrição:	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Oeiras do Pará.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0061 - Manutenção do Setor Tributário			
Descrição:	Manutenção do Setor Tributário do Município.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0062 - Qualificação de Recursos Humanos do Setor Tributário			
Descrição:	Qualificar os funcionarios do Setor Tributario do Municipio de Oeiras do Pará.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0223 - Cumprimento de Sentenças Judiciais.			
Descrição:	Cumprimento de Sentenças.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1

Apoio a Proteção Social Básica			
Ação.....: 0134 - Manutenção do Conselho Tutelar			
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar.			
Unidade de medida: Criança Assistida	Quantidade 2024:		1
<hr/>			
Ação.....: 0140 - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI			
Descrição: Piso Fixo de Média Complexidade. - PAEFI			
Unidade de medida: Adolescentes Atendid	Quantidade 2024:		1
<hr/>			
Ação.....: 0141 - Manutenção do Programa Erradicação do Trabalho Infantil.			
Descrição: Manutenção do Programa Erradicação do Trabalho Infantil.			
Unidade de medida: Criança Assistida	Quantidade 2024:		1
<hr/>			
Ação.....: 0148 - Manutenção do Serviço de Convivencia e fortalecimento de Vínculos - SCFV.			
Descrição: Manutenção das Ações do IGD/PBF - Programa Bolsa Família.			
Unidade de medida: Pessoa Beneficiada	Quantidade 2024:		1
<hr/>			
Ação.....: 0149 - Manutenção da Equipe volante do CRAS			
Descrição: Manutenção da Equipe volante do CRAS,			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1
<hr/>			
Ação.....: 0150 - Manutenção do CREAS			
Descrição: Manutenção do CREAS.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1
<hr/>			
Ação.....: 0151 - Ações Estratégicas do PETI.			
Descrição: Ações Estratégica do PETI.			
Unidade de medida: Pessoa Beneficiada	Quantidade 2024:		1
<hr/>			
Ação.....: 0152 - Manutenção de Outros Programas do FNAS.			
Descrição: Manutenção de Outros Programas do FNAS.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1
<hr/>			
Ação.....: 0153 - Bloco de Gestão IGD/SUAS.			

Descrição:	Bloco de Gestão IGD/SUAS.		
Unidade de medida:	Pessoa Beneficiada	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0014 - Assistência a Comunidade
Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou deficiências); ela previne situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de laços familiares e comunitários.

Ação.....: 0195 - Apoio a Comunicação Comunitária			
Descrição:	Apoio a Comunicação Comunitaria.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0197 - Apoio as Entidades Sociais			
Descrição:	Apoio a Comunicação Comunitaria.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1

Programa: 0021 - Benefícios Assistenciais
Garantir os Benefícios Assistenciais que integram a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado. Serão prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Ação.....: 0157 - Manutenção das Ações do Benefícios Eventuais			
Descrição:	Manutenção das Atividades do Benefícios Eentuais.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1

Programa: 0036 - Proteção Social Básica
Apoio a Proteção Social Básica

Ação.....: 0098 - Campanhas de Combate e Exploração Sexual			
Descrição:	Campanhas de esclarecimentos para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0118 - Implantação e Manutenção da Casa de Passagem			
--	--	--	--

	Unidade de medida: Pessoa Beneficiada	Quantidade 2024:	1
--	---------------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0225 - Manutenção das Atividades do BPC. Descrição: Manutenção das Atividades do BPC			
	Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2024:	1

Programa: 0037 - Gestão e Modernização da Assistência e Controle Social
Apoio assistencial ao controle social

Ação.....: 0138 - Construção e Aparelhamento do Predio do CRAS. Descrição: Construção e Aparelhamento do Prédio do CRAS.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0139 - Aquisição de Veículo para Secretaria de Assistência Social. Descrição: Aquisição de Veículo para Secretaria de Assistência Social.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Previdência Social

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0030 - Previdência Social do Servidor Público Municipal
Prover o Instituto de uma Gestão séria e equilibrada objetivando o equilíbrio financeiro a fim de suprir as aposentadorias e pensões.

Ação.....: 0185 - Construção e adaptação do Predio do Instituto de Previdência - FUMPREV. Descrição: Construção e adaptação do Predio do Instituto de Previdência - FUMPREV.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0188 - Manutenção das atividades do FUMPREV. Descrição: Manutenção das atividades do FUMPREV.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0189 - Gestão Previdenciária do FUMPREV.

Descrição:	Gestão Previdenciária do FUMPREV.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 997 - Reserva do RPPS			
Programa: 0030 - Previdência Social do Servidor Público Municipal Prover o Instituto de uma Gestão séria e equilibrada objetivando o equilíbrio financeiro a fim de suprir as aposentadorias e pensões.			
Ação.....:	0190 - Reserva de Continência - Previdenciária.		
Descrição:	Reserva de Continência - Previdenciária.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Órgão: 14 - Secretaria Mun.de Saúde e Saneamento			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0012 - Saúde de Qualidade Direito de Todos Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, envolvendo ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, atendendo a população de Oeiras do Pará segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública.			
Ação.....:	0162 - Realização de Processo Seletivo para Contratação de ACS.		
Descrição:	Realização de Processo Seletivo para Contratação de ACS.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0163 - Realização de Curso Introdutório para Novos ACS.		
Descrição:	Realização de Curso Introdutório para Novos ACS.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0164 - Capacitação para ACS		
Descrição:	Capacitação para ACS.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0012 - Saúde de Qualidade Direito de Todos

Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, envolvendo ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, atendendo a população de Oeiras do Pará segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública.

Ação.....: 0159 - Campanhas Educativas de Interesse a Saúde.

Descrição: Campanhas educativas de Interesse a Saude das Pessoas.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada Quantidade 2024: 3

Ação.....: 0160 - Informatização da Rede de Saúde do Município.

Descrição: Manutenção da rede Informatizada.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0165 - Implantação e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas.

Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas. .

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0166 - Implantação de Laboratório de Prótese Dentária.

Descrição: Implantação de Laboratorio de Protese Dentária na sede do Municipio de Oeiras do Pará.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Programa: 0018 - Atenção Básica

Programas da Atenção Básica

Ação.....: 0084 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Saúde

Descrição: Construção, Reforma, ampliação e aparelhamento de Unidade de Saúde Primária

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0085 - Manutenção das Ações Primárias em Saúde

Descrição: Manutenção das Ações Primárias em Saúde

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0086 - Manutenção das Ações da Estratégia Saúde da Família -ESF

Descrição:	Manutenção das Ações da estratégia Saúde da Família.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0087 - Manutenção do Programa Agente Comunitários de Saúde - ACS			
Descrição:	Manutenção do Programa Agente Comunitários de Saúde no Município.		
	Unidade de medida: Famílias Areadidas	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0088 - Manutenção do Programa Saude Bucal			
Descrição:	Manutenção do Programa Saude Bucal no município		
	Unidade de medida: Famílias Areadidas	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0089 - Manutenção do Programa Saúde na Escola.			
Descrição:	Manutenção do Progrma Saúde na Escola.		
	Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0090 - Manutenção dos Postos de Saúde na Zona Rural.			
Descrição:	Manutenção dos Postos de Saúde na Zona Rural do município.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0092 - Manutenção de Outros Programas do SUS.			
Descrição:	Manutenção do outros programas do sus		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0093 - Manutenção da Ações de Saúde aos Ribeirinhos.			
Descrição:	Manutenção das Ações de Saúde aos Ribeirinhos.		
	Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0094 - Manutenção da Unidade Basica de Saúde Fluvial.			
Descrição:	Manutenção da Unidade Basica de Saúde Fluvial.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0095 - Campanha de Imunização Humana.			
Descrição:	Campanha de Imunização Humana no Município.		
	Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0096 - Campanha de Detecção e Controle de Doenças. Descrição: Campanha de Detecção e Controle de Doenças no Município.	Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2024:	1
--	--	------------------	---

Ação.....: 0102 - Manutenção do Odontomóvel Municipal. Descrição: Manutenção do Odontomóvel Municipal.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
---	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0187 - Manutenção de Outros Programas da Saúde. Descrição: Manutenção de outros programas da Saúde.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
---	----------------------------	------------------	---

Programa: 0040 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Atenção da Média e Alta Complexibilidade.

Ação.....: 0180 - Implantação do Centro de Apoio e Diagnóstico Municipal. Descrição: Implantação do Centro de Apoio e Diagnóstico no Município.	Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2024:	1
--	--	------------------	---

Programa: 0042 - Ações de Combate à Covid - 19
Ações de combate à pandemia.

Ação.....: 0073 - Ações de Prevenção e Combate ao Covid 19 Descrição: Ações de prevenção e Combate ao Covid 19	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
---	----------------------------	------------------	---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0012 - Saúde de Qualidade Direito de Todos
Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, envolvendo ações de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, atendendo a população de Oeiras do Pará segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública.

Ação.....: 0161 - Incentivo ao Programa Mais Médico. Descrição: Incentivo ao Programa Mais Médico.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
---	----------------------------	------------------	---

Programa: 0020 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação.....: 0176 - Aquisição, Distribuição e Dispensação de Medicamentos de Programas e Outros.
Descrição: Aquisição, Distribuição e dispensação de Medicamentos de Programas e Outros.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0177 - Informatização dos Serviços de Assistência Farmacêutica.
Descrição: Informatização dos Serviços de Assistência Farmacêutica.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2024: 1

Programa: 0040 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Atenção da Média e Alta Complexibilidade.

Ação.....: 0101 - Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade.
Descrição: Manutenção das Ações de saúde de Média e Alta Complexidade no município.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2024: 1

Programa: 0042 - Ações de Combate à Covid - 19
Ações de combate à pandemia.

Ação.....: 0171 - Manutenção do Centro de Referência para Covid 19.
Descrição: Manutenção do Centro de Referência para Covid 19 no Município de Oeiras do Pará.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2024: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0020 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação.....: 0103 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica.
Descrição: Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0104 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Especializada.
Descrição: Manutenção da Assistência Farmacêutica Especializada.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2024:	1
Programa: 0040 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Atenção da Média e Alta Complexibilidade.		
Ação.....: 0181 - Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS Descrição: Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS		
Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		
Programa: 0024 - Vigilância em Saúde Programas Vigilância em Saúde		
Ação.....: 0105 - Construção de Módulos Sanitários. Descrição: Construção de Módulos Sanitários.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0106 - Campanha de Educação em Saúde. Descrição: Campanha de Educação em Saúde.		
Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0107 - Manutenção das ações do Programa de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador. Descrição: Manutenção das ações do programa de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador.		
Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa: 0018 - Atenção Básica Programas da Atenção Básica		
Ação.....: 0091 - Manutenção dos Serviços de Imunização. Descrição: Manutenção dos Serviços de Imunização		
Unidade de medida: Sistema	Quantidade 2024:	1
Programa: 0024 - Vigilância em Saúde		

Programas Vigilância em Saúde

Ação.....: 0167 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica.

Descrição: Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica no Município de Oeiras do Pará.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0168 - Implantação e Manutenção do Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal.

Descrição: Implantação e Manutenção do Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2024: 1

Programa: 0042 - Ações de Combate à Covid - 19
Ações de combate à pandemia.

Ação.....: 0175 - Adaptação de Estabelecimentos de Saúde de Acordo com as Normas Sanitárias

Descrição: Adaptação de estabelecimentos de Saúde de Acordo com as Normas Sanitárias.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2024: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0019 - Bloco Gestão do SUS

Gerir a regulação, controle, avaliação, através de auditoria e monitoramento; planejamento e orçamento. Necessidade de implantar ações e serviços de saúde, tais como: implantação e qualificação de CAPS; qualificação de Centros de Atenção Psicossocial; implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental; fomento para ações de redução de danos (voltados ao cuidado de pessoas com dificuldades decorrentes do uso de álcool e outras drogas); inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos.

Ação.....: 0108 - Encargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição: Encargos Previdenciário da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0044 - Fundo Municipal de Educação de Oeiras do Pará

Manutenção do Fundo Municipal de Educação			
Ação.....: 0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0023 - Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar			
Descrição: Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0024 - Manutenção do Conselho de Controle Social do Fundeb			
Descrição: Manutenção do Conselho de Controle Social do Fundeb			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0025 - Construção, Reforma, Adaptação e aparelhamento do Predio da Secretaria de Educaç			
Descrição: Construção, Reforma, Adaptação e aparelhamento do Predio da Secretaria de Educaç			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0026 - Construção e Aparelhamento da Casa dos Conselhos			
Descrição: Construção e Aparelhamento da Casa dos Conselhos			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0036 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0037 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			
Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0038 - Manutenção do Programa Salário Educação			
Descrição: Manutenção do Programa Salário Educação			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Descrição:	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas de Ensino Fundamental]	Quantidade 2024:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....: 0033 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolas de Ensino fundamental]			
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolas de Ensino fundamental]	Quantidade 2024:	6
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....: 0034 - Aparelhamento de Escolas do Ensino Fundamental]			
Descrição:	Aparelhamento de Escolas do Ensino Fundamental]	Quantidade 2024:	10
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....: 0035 - Manutenção do Ensino fundamental] 30%			
Descrição:	Manutenção do Ensino fundamental] 30%	Quantidade 2024:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....: 0040 - Capacitação e Treinamento dos Servidores e Profissionais de Educação.			
Descrição:	Capacitação e Treinamento dos Servidores e Profissionais de Educação.	Quantidade 2024:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....: 0041 - Manutenção do Transporte Escolar 30%			
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar	Quantidade 2024:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....: 0231 - Aquisição de Kits Imobiliários Para Escolas.			
Descrição:	Aquisição de Kits Imobiliários.	Quantidade 2024:	1
Unidade de medida:	Aluno beneficiado		
Programa: 0013 - Apoio as Atividades do Ensino Médio			
Apoio as atividades do ensino médio			
Ação.....: 0042 - Manutenção Ao Ensino Médio			
Descrição:	Manutenção Ao Ensino Médio	Quantidade 2024:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Programa: 0022 - Programa Nacional de Alimentação Escolar			

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis

Ação.....: 0218 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Unidade de medida: Aluno beneficiado Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0219 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Quilombolas
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - quilombolas

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2024: 1

Programa: 0023 - Programa Nacional Biblioteca da Escola

Prover as escolas de ensino público municipal no âmbito da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental a educação de jovens e adultos (EJA), com o fornecimento de obras e demais materiais de apoio à prática da educação básica.

Ação.....: 0217 - Manutenção do Programa Nacional de Biblioteca Nacional.
Descrição: anutenção do Programa Nacional de Biblioteca Nacional.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Programa: 0044 - Fundo Municipal de Educação de Oeiras do Pará
Manutrenção do Fundo Municipal de Educação

Ação.....: 0043 - Reforma, Conserto, Adequação e Aparelhamento de Escolas Municipais.
Descrição: Ampliação da rede escolar municipal

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2024: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0022 - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis

Ação.....: 0220 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Médio
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Médio.

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2024: 1

Programa: 0044 - Fundo Municipal de Educação de Oeiras do Pará

Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Ação.....: 0030 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação escolar -PEAE
Descrição: Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Unidade de medida: Aluno beneficiado Quantidade 2024: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB
Atender os Alunos do Ensino Fundamental

Ação.....: 0227 - Manutenção do Ensino Infantil 30%
Descrição: anutenção do Ensino Infantil do Município de Oeiras do Pará.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0228 - Manutenção do Ensino Infantil 70%
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil 70% - Pagamento de Professores.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0232 - Const, Ref.Ampli.e Aparelhamento de Unidades de Ensino Infantil Fundeb 30%
Descrição: Const, Ref.Ampli.e Aparelhamento de Unidades de Ensino Infantil Fundeb 30%.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado Quantidade 2024: 1

Programa: 0022 - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis

Ação.....: 0221 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche.

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2017 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Pre-Escola.
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação escolar no município. Pre-Escola.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado Quantidade 2024: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0011 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB

Ação.....: 0072 - Construção, reforma e aparelhamento de complexos e quadras nos bairros/interiore			
Descrição: Construção, reforma e aparelhamento de complexos e quadras nos bairros/interiore.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0075 - Implementação de ações de esporte e lazer			
Descrição: Implementação de ações de esporte e lazer			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0076 - Fomento e Implantação da Feira do Artesanato			
Descrição: Fomento e implantação da Feira do Artesanato			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0077 - Incentivar Torneio Esportivo de Férias no Município.			
Descrição: Incentivar torneio esportivo de ferias.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0078 - Criação de Academia pública ao ar livre			
Descrição: Criação de Academia ao ar livre.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0079 - Promover Festivais de Música no Município.			
Descrição: promover festivais de Musicas no Município.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0080 - Promover a Pesca Esportiva no Município.			
Descrição: promover a pesca esportiva no município.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0116 - Apoio ao Esporte Amador			
Descrição: Apoio ao Esporte Amador.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 0117 - Fomento ao Turismo			
--------------------------------------	--	--	--

Descrição:	Mautenção da Rede de Energia Eletrica do Município.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Programa: 0028 - Infra Estrtura Urbana do Município. Melhoramento da estrutura urbana do Município.			
Ação.....: 0194 - Obras de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico			
Descrição:	Obras de Infraestrutura urbana no município.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0199 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Praças e Jardins.			
Descrição:	Construção, Reforma e Aparelhamento de Praças e Jardins.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0200 - Abertura, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.			
Descrição:	Abertura, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0201 - Construção, reforma, ampliação e Adaptação e Aparelhamento de Predios Públicos			
Descrição:	Construção, reforma, ampliação e Adaptação e Aparelhamento de Predios Públicos.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0206 - Implantação, Aparelhamento, adequação do Sistema de Abastecimento de Agua.			
Descrição:	Implantação, Aparelhamento, adequação do Sistema de Abastecimento de Agua.		
Unidade de medida:	Pessoa Beneficiada	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0209 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.			
Descrição:	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0211 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Programa: 0029 - Estradas Vicinais			

RISCOS FISCAIS

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	760.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	40.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	20.000,00		
Assunção de Passivos	450.000,00		
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		
SUBTOTAL	760.000,00	SUBTOTAL	760.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	100.000,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	1.260.000,00	TOTAL	1.260.000,00

Fonte:

OEIRAS DO PARÁ, 13 DE JULHO DE 2023.



 GILMA DRAGO RIBEIRO
 PREFEITA MUNICIPAL

METAS FISCAIS

Coiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

ANF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	175.670.262,57	168.735.234,43	0,00	104,08	190.919.043,11	183.752.688,26	0,00	104,29	204.997.776,72	197.113.246,85	0,00	104,19
Receitas Primárias (I)	173.321.778,33	166.479.472,03	0,00	102,89	189.366.713,11	181.298.162,76	0,00	102,89	202.257.233,05	194.478.108,71	0,00	102,80
Receitas Primárias Correntes	103.559.500,19	99.854.481,02	0,00	81,59	133.891.408,89	126.613.481,13	0,00	105,91	208.189.328,27	200.182.046,41	0,00	105,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.696.864,29	7.393.011,52	0,00	4,56	8.394.978,35	8.050.990,33	0,00	4,57	8.981.828,42	8.638.373,48	0,00	4,56
Transferências Correntes	89.158.185,81	85.638.445,50	0,00	52,82	177.806.373,39	171.132.216,93	0,00	97,13	190.918.153,79	183.575.147,87	0,00	97,03
Demais Receitas Primárias Correntes	7.103.450,29	6.823.024,00	0,00	4,21	7.720.054,54	7.430.273,86	0,00	4,22	8.289.348,08	7.970.525,06	0,00	4,21
Receitas Primárias de Capital	3.632.009,25	3.680.731,20	0,00	2,27	4.164.641,02	4.008.316,67	0,00	2,27	4.471.748,57	4.298.759,20	0,00	2,27
Despesa Total	184.670.000,00	177.379.694,56	0,00	109,41	200.700.000,00	193.166.506,26	0,00	109,63	215.500.000,00	207.211.539,46	0,00	109,63
Despesas Primárias (II)	183.384.834,82	174.394.095,74	0,00	107,57	199.303.090,42	191.822.002,33	0,00	108,87	214.000.047,43	205.789.276,37	0,00	108,76
Despesas Primárias Correntes	181.443.087,09	155.089.731,14	0,00	95,85	175.456.920,91	168.670.953,72	0,00	95,84	188.395.448,21	181.149.469,43	0,00	95,75
Pessoal e Encargos Sociais	120.988.356,47	118.212.041,57	0,00	71,88	131.490.567,74	126.554.925,64	0,00	71,83	141.186.932,47	135.756.665,84	0,00	71,76
Outras despesas Correntes	40.454.740,61	38.867.689,57	0,00	23,87	43.966.353,16	42.316.028,08	0,00	24,02	47.208.515,74	45.392.803,60	0,00	23,88
Despesas Primárias de Capital	21.941.537,53	21.075.341,01	0,00	13,00	23.846.139,50	22.951.048,61	0,00	13,03	25.604.599,22	24.619.806,94	0,00	13,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) – (I – II)	(10.062.856,29)	(7.914.623,71)	(0,00)	(4,88)	(10.536.347,31)	(8.619.028,06)	(0,00)	(4,89)	(9.615.539,22)	(8.245.710,79)	(0,00)	(4,88)
Divida Pública Consolidada (DC)	1.328.179,49	1.275.746,31	0,00	0,79	1.443.470,10	1.389.287,87	0,00	0,79	1.549.914,33	1.490.302,24	0,00	0,79
Divida Consolidada Líquida (DCL)	1.328.179,49	1.275.746,31	0,00	0,79	1.328.179,49	1.278.324,82	0,00	0,73	56.795.274,72	54.610.841,08	0,00	28,87
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(115.074,85)	(110.531,98)	(0,00)	(0,07)	(115.290,81)	(110.963,05)	(0,00)	(0,06)	(106.444,23)	(102.350,22)	(0,00)	(0,05)
Fonte: IBGE/Relatórios da LRF												

COIRAS DO PARÁ, 13 DE JULHO DE 2023.


GILMA FRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Coiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	143.570.099,38	0,00	135,54	116.667.039,40	0,00	85,63	(26.903.059,98)	(18,74)
Receitas Primárias (I)	115.720.219,40	0,00	109,25	141.046.174,96	0,00	103,52	25.325.955,56	21,89
Despesa Total	121.907.175,03	0,00	115,09	158.562.711,77	0,00	116,37	36.655.536,74	30,07
Despesas Primárias (II)	120.663.575,03	0,00	113,92	119.865.167,97	0,00	87,97	(798.407,06)	(0,66)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(4.943.355,63)	(0,00)	(4,67)	21.181.006,99	0,00	15,55	26.124.362,62	(528,47)
Dívida Pública Consolidada (DC)	351.000,00	0,00	0,33	72.004.330,65	0,00	52,85	71.653.330,65	20.414,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	351.000,00	0,00	0,33	56.795.274,72	0,00	41,68	56.444.274,72	16.080,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(12.538.700,93)			(56.444.274,72)	(0,00)	-	(43.905.573,79)	350,16

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

COIRAS DO PARÁ, 13 DE JULHO DE 2023.


 GILMA DRAGO RIBEIRO
 PREFEITA MUNICIPAL

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	98.895.248,16	116.667.039,40	17,97	160.450.000,00	37,53	175.670.252,57	9,49	190.919.043,11	8,68	204.897.776,72	7,37
Receitas Primárias (I)	98.280.946,28	141.046.174,96	43,51	158.305.000,00	12,24	173.321.778,33	9,49	188.366.713,11	8,68	202.257.233,05	7,37
Despesa Total	95.707.851,19	158.562.711,77	65,67	168.670.000,00	6,37	184.670.000,00	9,49	200.700.000,00	8,68	215.500.000,00	7,37
Despesas Primárias (II)	94.648.109,62	119.865.167,87	26,64	165.831.000,00	38,35	181.561.693,07	9,49	197.321.881,19	8,68	211.872.772,27	7,37
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	3.632.836,66	21.181.006,99	483,04	(7.526.000,00)	(135,53)	(6.239.914,74)	9,49	(8.955.168,08)	8,68	(8.615.539,22)	7,37
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.947.709,32	72.004.330,65	#####	1.213.104,64	(98,32)	1.328.179,49	9,49	1.443.470,10	8,68	1.549.914,33	7,37
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.187.700,83)	56.795.274,72	(566,00)	1.213.104,64	(97,86)	1.328.179,49	9,49	1.443.470,10	8,68	1.549.914,33	7,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.179.948,18	(56.444.274,72)	(714,86)	55.582.170,08	(198,47)	(115.074,85)	(100,21)	(115.290,61)		(108.444,23)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	89.855.758,82	110.281.727,38	22,73	151.439.358,19	37,32	168.735.234,43	11,42	183.752.888,26	8,90	197.113.246,85	7,27
Receitas Primárias (I)	89.287.607,01	133.325.666,75	49,31	148.414.818,31	12,07	165.479.472,03	11,42	181.286.162,76	8,90	194.478.106,71	7,27
Despesas Total	86.859.704,88	148.884.404,74	72,36	159.197.734,78	6,21	177.378.694,56	11,42	193.186.508,26	8,90	207.211.538,46	7,27
Despesas Primárias (II)	85.996.828,66	113.304.818,95	31,75	156.518.168,95	38,14	174.394.096,74	11,42	189.915.188,83	8,90	203.723.819,49	7,27
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	3.300.778,36	20.021.747,79	506,58	(7.103.350,64)	(135,48)	(7.914.623,71)	11,42	(8.619.026,06)	8,90	(9.245.710,79)	7,27
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.769.679,56	68.063.456,52	#####	1.144.978,43	(98,32)	1.275.746,31	11,42	1.389.287,87	8,90	1.490.302,24	7,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.073.687,32)	53.886.808,51	(584,81)	1.144.978,43	(97,87)	1.275.746,31	11,42	1.389.287,87	8,90	1.490.302,24	7,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.340.857,89	(53.355.019,11)		52.460.755,15		(110.531,98)		(110.963,05)		(102.350,22)	

Fonte: IBGE/Relatórios de LRF

OEIRAS DO PARÁ, 13 DE julho DE 2023.


GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	79.981.954,91	110,41	10.882.277,57	38,96	7.311.742,11	41,95
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(7.541.261,52)	(10,41)	17.046.345,72	61,04	10.119.912,94	58,05
TOTAL	72.440.693,39	100,00	27.928.623,29	100,00	17.431.655,05	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	181.595,33	0,65	35.971,80	0,34	17.393,45	0,16
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	27.707.845,62	99,35	10.421.739,91	99,66	10.782.805,62	99,84
TOTAL	27.889.440,95	100,00	10.457.711,71	100,00	10.800.199,07	100,00

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

OEIRAS DO PARÁ, 13 DE JULHO DE 2023.



 GILMA DRAGO RIBEIRO
 PREFEITA MUNICIPAL

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

OEIRAS DO PARÁ, 13 DE JULHO DE 2023.



 GILMA DRAGO RIBEIRO
 PREFEITA MUNICIPAL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS

FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	6.973.038,71	7.337.703,83	14.157.231,43
Receita de Contribuições dos Segurados	3.972.153,96	4.650.880,62	6.889.662,44
Ativo	3.972.153,96	4.634.366,12	6.260.905,28
Inativo	0,00	16.514,50	613.962,59
Pensionista	0,00	0,00	14.794,57
Receita de Contribuições Patronais	2.781.929,24	2.598.728,78	6.385.293,74
Ativo	2.781.929,24	2.584.699,07	5.705.922,57
Inativo	0,00	14.029,71	661.458,49
Pensionista	0,00	0,00	17.912,68
Receita Patrimonial	218.955,51	93.406,54	397.004,66
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	218.955,51	93.406,54	397.004,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	-5.312,11	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	485.270,59
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	485.270,59
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	6.973.038,71	7.337.703,83	14.157.231,43
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	7.069.799,98	7.698.769,54	10.789.501,57
Aposentadorias	6.431.904,37	7.044.770,81	9.878.314,79
Pensões por Morte	637.895,61	653.998,73	911.186,78
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	848.147,57
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	848.147,57
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.069.799,98	7.698.769,54	11.637.649,14
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-96.761,27	-361.065,71	2.519.582,29
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.048.883,78	632.199,51	7.325.460,53
Investimentos e Aplicações	0,00	4.084.772,91	1.982.622,45
Outro Bens e Direitos	5.136.185,38	5.740.739,29	56.696.427,23
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
	2020	2021	2022	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	712.082,50	969.227,59	1.066.903,19
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	707.666,50	969.227,59	1.057.809,26
Pessoal e Encargos Sociais	406.883,10	627.476,46	511.574,72
Demais Despesas Correntes	300.783,40	341.751,13	546.234,54
Despesas de Capital (XIV)	4.416,00	0,00	9.093,93
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	712.082,50	969.227,59	1.066.903,19
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

OEIRAS DO PARÁ, 13 DE JULHO DE 2023.



 GILMA DRAGO RIBEIRO
 PREFEITA MUNICIPAL

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2022				64.012.815,59
2023	31.263.077,57	143.244.368,42	-111.981.290,85	-47.968.475,26
2024	13.828.209,99	62.009.386,58	-48.181.176,59	-96.149.651,85
2025	12.831.451,68	54.640.164,21	-41.808.712,53	-137.958.364,38
2026	11.507.095,97	46.299.645,74	-34.792.549,77	-172.750.914,15
2027	10.211.407,48	38.975.881,87	-28.764.474,39	-201.515.388,54
2028	9.360.827,10	34.669.688,33	-25.308.861,23	-226.824.249,77
2029	8.269.908,80	29.719.229,08	-21.449.320,28	-248.273.570,05
2030	7.436.414,15	26.239.511,12	-18.803.096,97	-267.076.667,02
2031	6.758.325,15	23.489.034,30	-16.730.709,15	-283.807.376,17
2032	6.222.749,64	21.425.967,28	-15.203.217,64	-299.010.593,81
2033	5.309.310,38	18.203.724,77	-12.894.414,39	-311.905.008,20
2034	4.832.961,06	16.576.041,60	-11.743.080,54	-323.648.088,74
2035	4.170.580,86	14.468.245,29	-10.297.664,43	-333.945.753,17
2036	3.718.324,18	13.051.819,37	-9.333.495,19	-343.279.248,36
2037	3.279.595,98	11.707.197,26	-8.427.601,28	-351.706.849,64
2038	2.858.055,43	10.466.996,55	-7.608.941,12	-359.315.790,76
2039	2.491.318,13	9.306.957,06	-6.815.638,93	-366.131.429,69
2040	2.243.093,39	8.510.867,28	-6.267.773,89	-372.399.203,58
2041	1.997.611,93	7.755.111,08	-5.757.499,15	-378.156.702,73
2042	1.712.745,73	6.842.680,48	-5.129.934,75	-383.286.637,48
2043	1.452.969,91	6.048.292,37	-4.595.322,46	-387.881.959,94
2044	1.160.574,25	5.370.389,92	-4.209.815,67	-392.091.775,61
2045	978.557,97	4.868.719,23	-3.890.161,26	-395.981.936,87
2046	807.251,90	4.104.707,10	-3.297.455,20	-399.279.392,07
2047	647.384,63	3.376.245,83	-2.728.861,20	-402.008.253,27
2048	500.671,88	2.796.496,52	-2.295.824,64	-404.304.077,91
2049	432.825,39	2.451.458,57	-2.018.633,18	-406.322.711,09
2050	296.099,50	1.870.853,63	-1.574.754,13	-407.897.465,22
2051	203.832,49	1.243.024,83	-1.039.192,34	-408.936.657,56
2052	143.360,93	919.287,08	-775.926,15	-409.712.583,71
2053	98.485,32	697.517,62	-599.032,30	-410.311.616,01
2054	50.623,81	393.877,19	-343.253,38	-410.654.869,39
2055	44.099,47	328.633,77	-284.534,30	-410.939.403,69
2056	31.274,85	249.658,86	-218.384,01	-411.157.787,70
2057	28.514,78	240.852,79	-212.338,01	-411.370.125,71
2058	25.426,15	209.966,53	-184.540,38	-411.554.666,09
2059	22.579,89	181.503,98	-158.924,09	-411.713.590,18
2060	9.670,98	96.709,84	-87.038,86	-411.800.629,04
2061	6.577,66	65.776,60	-59.198,94	-411.859.827,98
2062	3.299,96	32.999,57	-29.699,61	-411.889.527,59
2063	3.299,96	32.999,57	-29.699,61	-411.919.227,20
2064	1.585,19	15.851,87	-14.266,68	-411.933.493,88
2065	1.585,19	15.851,87	-14.266,68	-411.947.760,56
2066	1.585,19	15.851,87	-14.266,68	-411.962.027,24

2067	1.585,19	15.851,87	-14.266,68	-411.976.293,92
2068	1.585,19	15.851,87	-14.266,68	-411.990.560,60
2069	1.585,19	15.851,87	-14.266,68	-412.004.827,28
2070	1.585,19	15.851,87	-14.266,68	-412.019.093,96
2071	1.086,90	10.868,99	-9.782,09	-412.028.876,05
2072	1.086,90	10.868,99	-9.782,09	-412.038.658,14
2073	1.086,90	10.868,99	-9.782,09	-412.048.440,23
2074	1.086,90	10.868,99	-9.782,09	-412.058.222,32
2075	1.086,90	10.868,99	-9.782,09	-412.068.004,41
2076	1.086,90	10.868,99	-9.782,09	-412.077.786,50
2077	657,37	6.573,72	-5.916,35	-412.083.702,85
2078	657,37	6.573,72	-5.916,35	-412.089.619,20
2079	657,37	6.573,72	-5.916,35	-412.095.535,55
2080	657,37	6.573,72	-5.916,35	-412.101.451,90
2081			0,00	-412.101.451,90
2082			0,00	-412.101.451,90
2083			0,00	-412.101.451,90
2084			0,00	-412.101.451,90
2085			0,00	-412.101.451,90
2086			0,00	-412.101.451,90
2087			0,00	-412.101.451,90
2088			0,00	-412.101.451,90
2089			0,00	-412.101.451,90
2090			0,00	-412.101.451,90
2091			0,00	-412.101.451,90
2092			0,00	-412.101.451,90
2093			0,00	-412.101.451,90
2094			0,00	-412.101.451,90
2095			0,00	-412.101.451,90
2096			0,00	-412.101.451,90

Fonte: Avaliação Atuarial - 2022.

OEIRAS DO PARÁ, 13 DE JULHO DE 2023.



 GILMA DRAGO RIBEIRO
 PREFEITA MUNICIPAL

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA /	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	12.000	18.000	22.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	14.000	20.000	25.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
		RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA	28.000	30.000	32.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
	DESCONTO	RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	15.000	18.000	20.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
ITBI	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	18.000	20.000	22.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
		INDUSTRIAL	45.000	50.000	55.000,00	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
ALVARÁ	ISENÇÃO	RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	22.000	25.000	28.000,00	Recadastramento Imobiliário
TOTAL			184.000,00	181.000,00	204.000,00	

OEIRAS DO PARÁ, 13 DE JULHO DE 2023.



GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Oeiras do Pará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	16.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	8.015.651,87
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.984.348,14
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.984.348,14
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.000.000,00
Novas DOCC	4.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.984.348,14
Fonte:	

OEIRAS DO PARÁ, 13 DE JULHO DE 2023.



GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA	Deiras do Pará					
ANO DE REFERÊNCIA	2024					
% VALOR CORRENTE	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
	0,00%	6,40%	11,11%	9,49%	8,68%	7,37%
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
VALOR CONSTANTE	10,06	5,79	5,95	4,11	3,90	4,00
	1,10	1,06	1,06	1,04	1,04	1,04
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	
	-	1,20%	1,40%	1,80%	2,00%	
	R\$ 215.936.000.000,00	R\$ 218.527.232.000,00	R\$ 221.586.613.248,00	R\$ 225.575.172.286,464,00	R\$ 230.086.675.732,193,00	
INSTITUTO DE PESQUISA	IBGE					

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % Valor Corrente:

1.1 - O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

2 - Valor constante:

2.1 - Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. A inflação informada para os anos 2023, 2024 e 2025 foi publicada no relatório Focus do Banco Central no dia 20/03/23.

2.2 - Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 1.447/2022).

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 - A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 13ª Edição do

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

- Receitas

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

**TOTAL DAS RECEITAS
2024**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	2022	2023	Estimadas		
	2021	2022			2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	104.600.794,00	150.567.484,15	117.978.026,40	164.593.000,00	180.206.256,66	195.848.788,17	210.281.050,57
Receita Tributária	4.201.806,67	7.735.775,62	8.883.388,27	7.030.000,00	7.696.864,29	8.364.978,95	8.981.828,42
Impostos	3.985.181,29	7.487.998,42	3.528.500,00	6.470.000,00	7.083.742,81	7.698.636,39	8.266.348,49
Taxas	216.624,38	237.777,20	5.137.888,27	510.000,00	558.378,49	606.847,69	651.597,79
Contribuições de Melhoria			217.000,00	50.000,00	54.742,99	59.494,87	63.882,14
Receita de Contribuições	4.650.880,62	7.017.444,55	4.039.864,37	6.183.000,00	6.769.518,05	7.357.135,83	7.899.665,03
Contribuições Sociais	4.650.880,62	6.889.662,44	3.889.864,37	5.933.000,00	6.495.803,11	7.059.661,47	7.580.254,34
Contribuições Econômicas		127.782,11	150.000,00	250.000,00	273.714,95	297.474,36	319.410,68
Demais contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	635.035,88	2.523.924,42	1.123.620,00	1.700.000,00	1.861.261,64	2.022.825,64	2.171.992,65
Aplicações Financeiras	614.301,88	2.523.924,42	946.820,00	1.645.000,00	1.801.044,35	1.957.381,28	2.101.722,30
Aplicações Financeiras de RPPS							
Aplicações Financeiras Diversas	614.301,88	2.523.924,42	946.820,00	1.645.000,00	1.801.044,35	1.957.381,28	2.101.722,30
Outras Receitas Patrimoniais	20.734,00		176.800,00	55.000,00	60.217,29	65.444,36	70.270,35
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços				20.000,00	21.897,20	23.797,95	25.552,85
Transferências Correntes	94.863.731,45	132.725.808,74	102.952.402,76	149.430.000,00	163.604.897,73	177.806.373,39	190.918.153,79
Cota-Parte do FPM	25.441.636,98	31.869.274,32	23.670.000,00	36.500.000,00	39.962.382,17	43.431.256,30	46.633.959,80
Cota-Parte do ICMS	6.617.557,07	7.634.751,71	8.854.000,00	8.320.000,00	9.109.233,41	9.899.946,64	10.629.987,55
Cota-Parte do IPVA	41.267,76	42.995,19	210.000,00	50.000,00	54.742,99	59.494,87	63.882,14
Cota-Parte do ITR	1.256,08	2.967,19	30.000,00	10.000,00	10.948,60	11.898,97	12.776,43
Transferências da LC 87/1996							
Transferências da LC nº 61/1989	225.006,89	246.809,96	27.580,00	280.000,00	306.560,74	333.171,28	357.739,97
Transferências do FUNDEB	51.718.677,61	78.860.687,99	47.071.576,76	84.500.000,00	92.515.651,87	100.546.333,08	107.960.811,05
Outras Transferências Correntes	10.818.329,06	14.068.322,38	23.089.246,00	19.770.000,00	21.645.377,95	23.524.272,25	25.258.996,86
Outras Receitas Correntes	249.340,38	564.530,82	978.750,00	230.000,00	251.817,75	273.676,41	293.857,83
Multa e Juros de Mora			132.520,00	90.000,00	98.537,38	107.090,77	114.987,85
Indenizações e Restituições	249.340,38	521.996,64	846.230,00	70.000,00	76.640,18	83.292,82	89.434,99

Compensação entre Regimes RPPS								
Demais Receitas Correntes		42.534,18		70.000,00	76.640,18	83.292,82	89.434,99	-
RECEITAS DE CAPITAL		428.117,28	4.789.730,00	4.000.000,00	4.379.439,14	4.759.599,73	5.110.570,94	
Operações de crédito				500.000,00	547.429,89	594.948,72	638.821,37	
Amortização de empréstimos								
Alienações de Bens								
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	390.000,00	60.000,00	65.691,59	71.393,85	76.658,56	
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital			390.000,00	60.000,00	65.691,59	71.923,08	77.226,82	
Convênios	-	428.117,28	4.274.730,00	3.440.000,00	3.766.317,66	4.093.247,17	4.395.091,01	
Outras Transferências de Capital		222.956,21	2.210.000,00	1.000.000,00	1.094.859,79	1.189.897,43	1.277.642,73	
Outras Receitas de Capital		205.161,07	2.064.730,00	2.440.000,00	2.671.457,88	2.903.349,74	3.117.448,27	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			125.000,00					
Receitas Correntes	3.567.956,37	7.937.467,52	5.240.135,63	8.220.000,00	8.999.747,44	9.780.956,90	10.502.223,28	
Receita de Serviços Intraorçamentários	3.567.956,37	7.937.467,52	5.240.135,63	8.220.000,00	8.999.747,44	9.780.956,90	10.502.223,28	
Transferências Correntes								
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	3.567.956,37	7.937.467,52	5.240.135,63	8.220.000,00	8.999.747,44	9.780.956,90	10.502.223,28	
Receitas de Capital								
DEDUÇÕES								
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	5.705.545,84	7.425.502,05	6.100.716,00	8.143.000,00	8.915.443,23	9.689.334,80	10.403.844,79	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	5.705.545,84	7.425.502,05	6.100.716,00	8.143.000,00	8.915.443,23	9.689.334,80	10.403.844,79	
TOTAL DAS RECEITAS	102.463.204,53	151.507.566,90	121.907.175,03	168.670.000,00	184.670.000,00	200.700.000,00	215.500.000,00	

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas		Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	104.600.794,00	150.567.484,16	117.978.025,40	164.593.000,00	180.206.256,66	195.848.788,17	210.291.050,57
Deduções (II)							
Contribuição do Servidor RPPS	10.356.426,46	14.315.164,49	9.990.580,37	14.076.000,00	15.411.246,34	16.748.996,27	17.984.099,13
Compensação entre Regimes RPPS	4.650.880,62	6.889.662,44	3.889.864,37	5.933.000,00	6.495.803,11	7.059.661,47	7.580.254,34
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB							
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.705.545,84	7.425.502,05	6.100.716,00	8.143.000,00	8.915.443,23	9.689.334,80	10.403.844,79
Aplicações Financeiras de RPPS							
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	94.244.367,54	136.252.319,66	107.987.445,03	150.517.000,00	164.795.010,32	179.099.791,90	192.306.951,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			2.064.730,00	2.440.000,00	2.671.457,88	2.903.349,74	3.117.448,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	94.244.367,54	136.252.319,66	105.922.715,03	148.077.000,00	162.123.552,44	176.196.442,17	189.189.503,17

-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)								
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)	94.244.367,54	136.252.319,66	105.922.715,03	148.077.000,00	162.123.552,44	176.196.442,17	189.189.503,17	

**TOTAL DE DESPESAS
2024**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
	DESPESAS CORRENTES (I)	92.654.691,43	151.079.449,62	102.587.358,66	145.856.500,00	159.692.416,29	173.554.274,92
Pessoal e Encargos Sociais	78.488.281,54	102.513.719,15	71.985.649,73	110.505.800,00	120.988.356,47	131.490.567,74	141.186.932,47
Juros e Encargos da Dívida	-	37.261.977,31	-	66.000,00	72.260,75	78.533,23	84.324,42
Outras Despesas Correntes	14.166.409,89	11.303.753,16	30.601.708,93	35.284.700,00	38.631.799,07	41.985.173,95	45.081.240,59
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.053.159,76	7.483.262,15	18.427.216,37	21.148.500,00	23.154.642,17	25.164.545,86	27.020.227,37
Investimentos	1.699.537,79	5.168.262,26	18.076.216,37	20.040.500,00	21.941.537,53	23.846.139,50	25.604.589,22
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.353.621,97	2.314.999,89	351.000,00	1.108.000,00	1.213.104,64	1.318.406,36	1.415.628,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	892.600,00	1.665.000,00	1.822.941,54	1.981.179,23	2.127.275,15
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	95.707.851,19	158.562.711,77	121.907.175,03	168.670.000,00	184.670.000,00	200.700.000,00	215.500.000,00

Pagamento de Restos a Pagar (RP)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	293.880,40	879.433,40	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	139.927,99	635.672,74	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	153.952,41	243.760,66	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	293.880,40	879.433,40	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos (V)	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-

Demais inversões financeiras (X)							
Amortização da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV - VII - VIII - IX - XI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	293.880,40	879.433,40	-	-	-	-	-

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2024

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	98.895.248,16	143.670.099,38	116.667.039,40	160.450.000,00	175.670.252,57	190.919.043,11	204.997.776,72
RECEITAS CORRENTES (I)	102.463.204,53	151.079.449,62	117.117.445,03	164.670.000,00	180.290.560,86	195.940.410,27	210.389.429,06
Receita Tributária	4.201.805,67	7.735.775,62	8.893.388,27	7.030.000,00	7.696.864,29	8.364.978,95	8.981.828,42
Receita de Contribuição	4.650.880,62	7.017.444,55	4.039.864,37	6.183.000,00	6.769.518,05	7.357.135,83	7.899.665,03
Receita Patrimonial	635.035,88	2.523.924,42	1.123.620,00	1.700.000,00	1.861.261,64	2.022.825,64	2.171.992,65
Aplicações Financeiras (II)	614.301,88	2.523.924,42	946.820,00	1.845.000,00	1.801.044,35	1.957.381,28	2.101.722,30
Outras Receitas Patrimoniais	20.734,00	0,00	176.800,00	55.000,00	60.217,29	65.444,36	70.270,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	94.863.731,45	132.725.808,74	102.952.402,76	149.430.000,00	163.804.897,73	177.806.373,39	190.918.153,79
Demais Receitas Correntes	249.340,38	564.530,82	978.750,00	230.000,00	251.817,75	273.676,41	293.857,83
Receita Intra orçamentária Corrente	3.567.956,37	7.937.467,52	5.240.135,63	8.220.000,00	8.889.747,44	9.780.956,90	10.502.223,28
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	5.705.545,84	7.425.502,05	6.100.716,00	8.143.000,00	8.915.443,23	9.689.334,80	10.403.844,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	98.280.946,28	140.618.057,68	110.930.489,40	154.805.000,00	169.489.769,08	184.202.072,10	197.785.483,48
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	428.117,28	4.789.730,00	4.000.000,00	4.379.439,14	4.759.589,73	5.110.570,94
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	500.000,00	547.429,89	594.948,72	638.821,37
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	390.000,00	60.000,00	65.691,59	71.393,85	76.658,56
Transferência de Capital	0,00	428.117,28	4.274.730,93	3.440.000,00	3.766.317,66	4.093.247,17	4.395.091,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	0,00	428.117,28	4.789.730,99	3.500.000,00	3.832.009,25	4.164.641,02	4.471.749,57
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	98.280.946,28	141.046.174,96	115.720.219,40	158.305.000,00	173.321.778,33	188.366.713,11	202.257.233,05
DESPESAS CORRENTES (X)	92.654.691,43	151.079.449,62	102.587.358,66	145.856.500,00	159.692.416,29	173.554.274,92	186.352.497,48
Pessoal e Encargos Sociais	78.488.281,54	102.513.719,15	71.985.649,73	110.505.800,00	120.988.356,47	131.490.567,74	141.186.932,47
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	37.261.977,31	0,00	66.000,00	72.260,75	78.533,23	84.324,42
Outras Despesas Correntes	14.166.409,89	11.303.753,16	30.601.708,93	35.284.700,00	38.631.799,07	41.985.173,95	45.081.240,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	92.654.691,43	113.817.472,31	102.587.358,66	145.790.500,00	159.620.155,54	173.475.741,69	186.268.173,06
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.053.159,76	7.483.262,15	18.427.216,37	21.148.500,00	23.154.642,17	25.164.545,86	27.020.227,37
Investimentos (XIV)	1.699.537,79	5.168.262,26	18.076.216,37	20.040.500,00	21.941.537,53	23.846.139,50	25.604.599,22
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.353.621,97	2.314.999,89	351.000,00	1.108.000,00	1.213.104,64	1.318.406,36	1.415.628,15
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII - XX)	1.699.537,79	5.168.262,26	18.076.216,37	20.040.500,00	21.941.537,53	23.846.139,50	25.604.599,22
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	293.880,40	879.433,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	892.600,00	1.665.000,00	1.822.941,54	1.981.179,23	2.127.275,15

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	94.648.109,62	119.865.167,97	120.683.575,03	165.831.000,00	181.561.693,07	197.321.881,19	211.872.772,27
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	3.632.835,66	21.181.005,99	-4.943.355,63	-7.526.000,00	-8.239.914,74	-8.955.168,08	-9.615.539,22